



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O  
Em. 13 / 10 / 11  
Assessoria de Plenário

PL 604 / 2011

PROJETO DE LEI Nº

11

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14 / 10 / 2011

pt *Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a divulgação, através da rede mundial de computadores - Internet, do conteúdo desenvolvido nas salas de aula da rede pública de ensino, e dá outras providências.**

**A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - O conteúdo desenvolvido em sala de aula pelos professores, efetivos ou eventuais, da rede pública de ensino, deverá ser disponibilizado, integralmente e dividido por classe, em sítio institucional do Governo do Distrito Federal na rede mundial de computadores - *Internet*.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, entende-se como conteúdo desenvolvido em sala de aula as explicações teóricas, exercícios, textos, tarefas, atividades e demais trabalhos ministrados ou exigidos pelos professores.

**§ 2º** - Os professores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar o conteúdo que será veiculado na *Internet*.

**Art. 2º** - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO, 10/04/2011 10:12:29 OBR/PIC

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 604 / 2011  
FIS. Nº 01 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está em simetria com o disposto no artigo 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal (compete aos Estados legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e proteção à infância e à juventude). Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Distrito Federal legislar sobre a matéria que ora se discute.

Este projeto tem a finalidade de proporcionar maior transparência no sistema de ensino da rede pública do distrito Federal, possibilitando aos pais e alunos, respectivamente, fiscalizar e acompanhar o conteúdo que está sendo ministrado nas salas de aula.

Aqueles pais mais interessados terão acesso direto aos textos, atividades, tarefas e trabalhos exigidos pelos professores, podendo inspecionar e examinar exatamente o que o filho está aprendendo.

O aluno terá mais um instrumento para auxiliá-lo nos estudos. Além disso, o estudante que por algum motivo faltou à aula poderá acessar o conteúdo ministrado a qualquer momento.

Conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2011.

**OLAIR FRANCISCO**

Deputado Distrital – PT do B

